





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Lei Nº 051/98

Institui o plano de Cargos e Remuneração do Magisterio e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - E criado o Plano de Cargos e Remuneração do Magisterio Público Municipal constituído dos empregos e funções abaixo especificados, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Municipal nº 050 de 13 de Abril de 1998.

I - Professor e Especialista em Educação:

Quantidade	Classe
50	A
10	B

II - Funções Gratificadas:

Quantidade	Denominação	Código
04	- Administrador Escolar	- AE - 4
03	- Administrador Escolar	- AE - 3
04	- Administrador Escolar	- AE - 2
02	- Administrador Escolar	- AE - 1
01	- Supervisor Escolar	- SE - 1

Art. 2º - O salário básico da Classe A, no nível I é de R\$ 220,00( Duzentos e Vinte Reais)



ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art. 3º - O salário básico da Classe B, no nível I é de R\$ 330,00 ( Trezentos e Trinta Reais)

Art. 4º - O percentual a ser acrescido ao salário do ocupante do Grupo Magisterio na passagem de um nível para o imediatamente superior, dentro da mesma classe e de 10%

Art.5º - Aos Profissionais da Educação portadores de diploma de Pós - Graduação, sera concedido um adicional como a seguir se define:

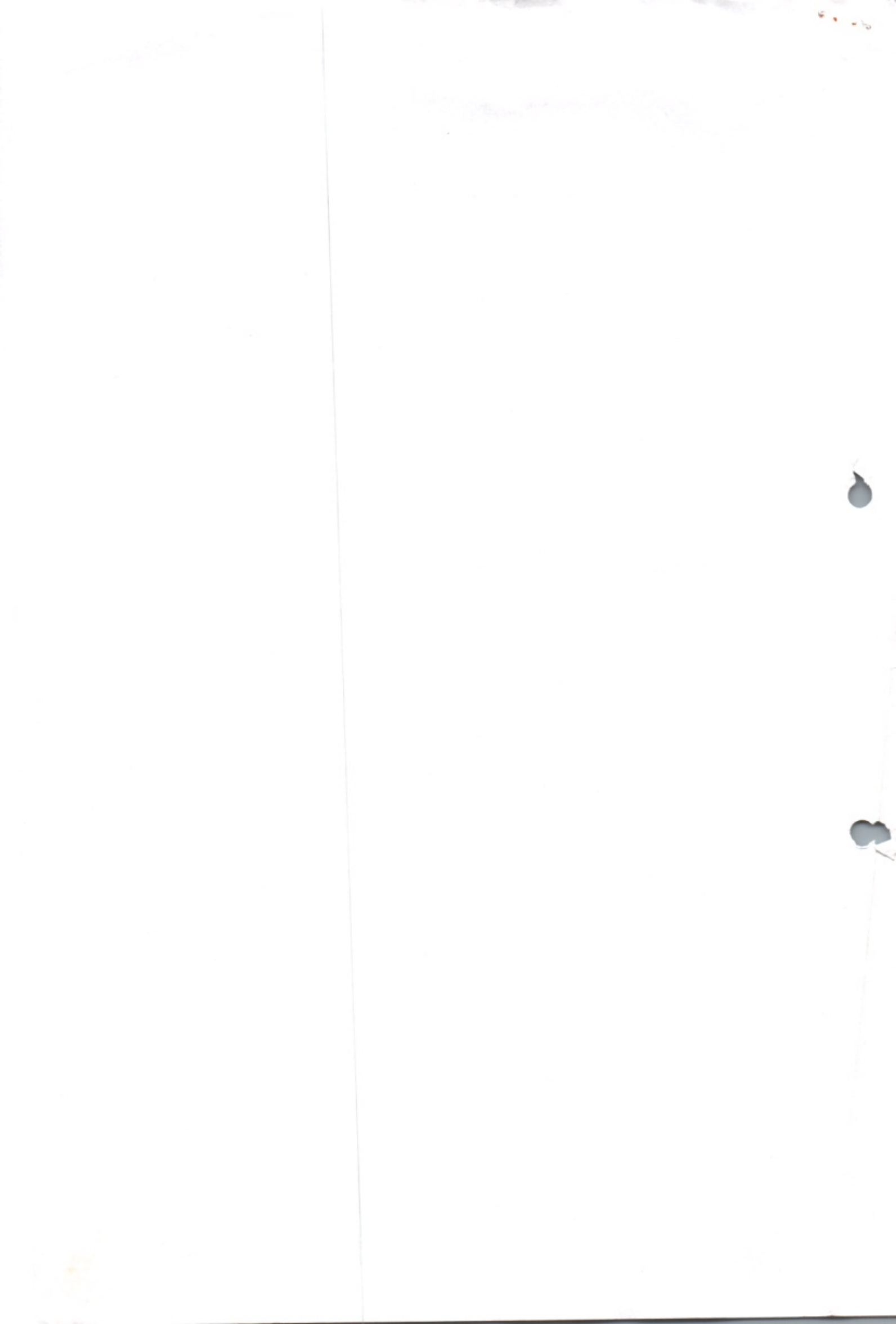
- I - Diploma de Especialista em curso com duração minima de 260 horas, adicional de 30%.
- II - Diploma de Mestrado, adicional de 40%.
- III - Diploma de Doutor, adicional de 50%.

Parágrafo Único - O deferimento da concessão do adicional sera feito quando o curso de Pós - Graduação tenha relação direta com o exercicio profissional requerente.

Art. 6º - O membro do Grupo Magisterio designado para o exercicio da função de Administrador de Unidade Escolar, terá direito a uma gratificação de Função -FG, cujo valor sera estabelecido de acordo com os criterios seguintes:

I - AE - 4 - Administrador Escolar com exercicio em Unidade Escolar com menos de 100 alunos, recebera uma gratificação de 10% ( dez pór cento) calculada sobre salario da Classe B, nivel I;

II - AE - 5 - Administrador Escolar com exercicio em Unidade Escolar com mais de 100 alunos e ate 300 alunos, recebera uma gratificação de 20% ( Vinte pór Cento) calculada sobre o salario básico da Classe B, nivel I;





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

III - AE - 2 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 300 alunos e até 700 alunos, receberá uma gratificação de 25% (Vinte e Cinco por cento), calculada sobre o salário básico da Classe B, Nível I.

IV - AE - 1 - Administrador Escolar com exercício em Unidade Escolar com mais de 700 alunos, receberá uma gratificação de 30% (Trinta por cento), calculada sobre o salário básico da Classe B, no Nível I.

Art. 7º - O servidor designado para as funções de SE-1, OE-1, IE-1 e PE-1, fará jus a uma gratificação no valor de 30% (trinta por cento) calculado sobre o salário básico da Classe B, no Nível I, desde que atuando em dois turnos ou mais de uma unidade escolar.

Art. 8º - O exercício das Funções Gratificadas, sempre que possível, é privativo dos ocupantes do Quadro do Magisterio.

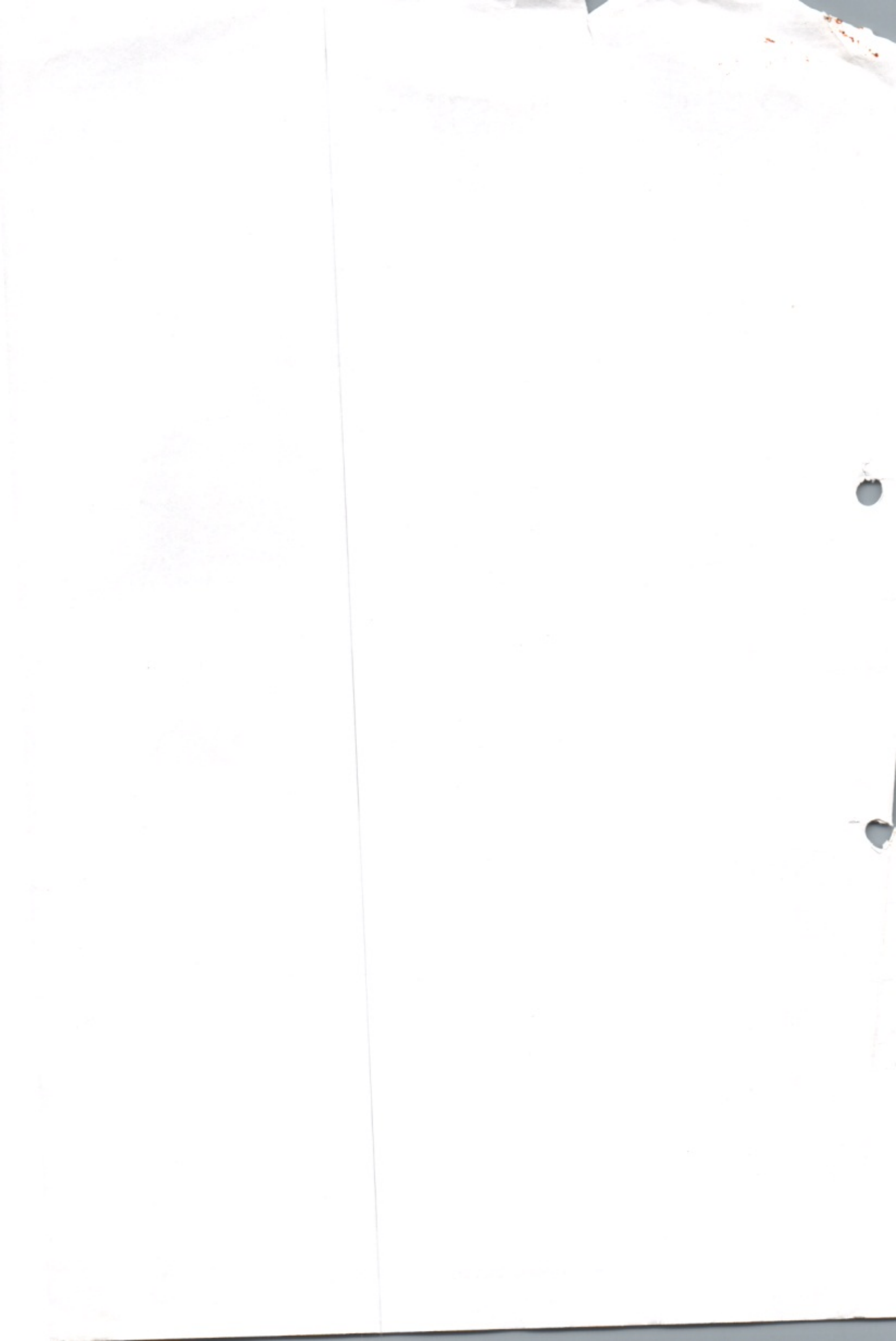
Art. 9º - O docente ou especialista em educação com exercício na escola de difícil acesso, receberá uma ajuda de custos cujo valor será estabelecido, anualmente, por ato do Poder Executivo, considerando - se as peculiaridades da unidade escolar.

Art. 10º - O docente convocado para cumprir jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, em dois turnos, fará jus a uma gratificação adicional de 70% , calculada sobre o salário do Nível onde estiver, na Classe a que pertencer.

Art. 11º - As gratificações previstas nesta lei pelo exercício de Funções Gratificadas, não se incorporam ao salário do servidor, a qualquer título.

Parágrafo Único - Não se aplica a regra deste artigo quanto ao adicional a que se refere o artigo 5º desta Lei.

Art. 12º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei, ocorrerão a conta das dotações orçamentárias próprias.





ESTADO DA PARAÍBA

Prefeitura Municipal de Riachão do Bacamarte

Art.13° - Aos docentes sem habilitação, ocupantes do Quadro Especial a que se refere a Lei Municipal Nº 050/98, sera assegurada remuneração igual a um (01) Salário Mínimo Nacional.

Art.14° - O preenchimento de vagas existentes no Quadro, somente ocorrerá demonstrada a real necessidade do sistema e previamente autorizado pelo Chefe do Executivo.

Art.15° - Até o mês de Dezembro, apurado saldo na conta do FUNDO, relativo aos 60% destinados a remuneração do Grupo Magisterio, a Prefeitura providenciara o pagamento de abono natalino para todos os profissionais no efetivo exercicio em sala de aula.

Art.16° - Os beneficios dessa Lei retroagem a 1° de Janeiro de 1998.

Art.17° - Revogam - se as disposições em contrario.

Art.18° - Esta Lei entrara em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Riachão do Bacamarte. Em 13 de Abril de 1998.

  
João Cabral Sobrinho  
Prefeito